

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2024

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para incluir entre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

Autor: SENADO FEDERAL - LEILA BARROS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir dentre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.

O art. 99 da Lei nº 14.597/2023 passa a vigorar acrescido de uma nova exigência para as organizações esportivas formadoras, na forma do novo inciso “q”:

q) promova curso de conscientização para atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento necessário para a transição de carreira, conforme disposto no art. 99-A desta Lei.

É incluído um novo artigo na Lei nº 14.597/2023, art. 99-A, que regulamenta o programa de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, previsto no proposto inciso “q”:



Art. 99-A. A organização esportiva formadora implementará programas de conscientização e apoio à transição de carreira para os atletas em formação, visando prepará-los para o encerramento de suas atividades esportivas.

§ 1º A organização esportiva formadora oferecerá aos atletas, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as possíveis dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.

§ 2º O curso de que trata o § 1º deste artigo abordará, entre outros temas:

I – a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva;

II – a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira;

III – as alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte;

IV – o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.

A matéria encontra-se distribuída à Comissão do Esporte (Cespo), para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa em exame aperfeiçoa a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que institui a Lei Geral do Esporte, para incluir dentre as exigências da organização esportiva formadora o dever de conscientizar os atletas em formação sobre a limitação temporal da carreira esportiva e o planejamento para a transição de carreira.



A carreira profissional do atleta de elite é um sonho para muitos e uma realidade para muito poucos. São de amplo conhecimento os patrocínios e supersalários dos atletas que ocupam a primeira prateleira da sua modalidade esportiva, mas desconhecida a realidade dos que estão nas localizadas mais abaixo. Menos visível ainda são as dificuldades enfrentadas pelos atletas em formação que sacrificam os estudos pela rotina de treinos e não conseguem se profissionalizar.

Uma vez alcançado o tão sonhado objetivo de garantir um contrato em uma equipe de primeira divisão, com a fruição de rendimentos muito acima da média do trabalhador brasileiro, também é importante compreender o quão curta e imprevisível pode ser a carreira profissional e a necessidade de se planejar financeira e emocionalmente para navegar nessas incertezas, de forma a estar preparado para um encerramento precoce ou a transição de carreira aos 35/40 anos de idade, por exemplo.

Nesse cenário, a proposição em exame é muito oportuna e meritória, ao obrigar as organizações esportivas formadoras a promover curso de conscientização sobre a limitação temporal da carreira esportiva e as dificuldades encontradas na transição para outras atividades profissionais.

O projeto acertadamente exige que o curso aborde temas como (a) a importância da formação educacional paralelamente à carreira esportiva; (b) a necessidade de planejamento financeiro que contemple o período pós-carreira; (c) as alternativas de carreira após o término das atividades esportivas, incluindo a atuação em áreas correlatas ao esporte; e (d) o impacto psicológico da transição de carreira e as formas de obter suporte emocional adequado.

Em síntese, a matéria preenche uma importante lacuna na formação de atletas e irá contribuir para uma formação mais integral, não apenas esportiva.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.439, de 2024, do Senado Federal.



Sala da Comissão, em 08 de julho de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-8236



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254998786800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

